

Contribuições da Elera Renováveis para a para a CP MME 110/2021
Oferta adicional de geração termelétrica

A Portaria nº 527/2021, publicada por este Ministério de Minas e Energia (MME) em 21 de junho de 2021, disponibiliza para Consulta Pública uma minuta de Portaria com diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional.

A partir da análise das diretrizes dispostas nesta minuta de Portaria, na Nota Técnica nº 6/2021/CGCE/DGSE/SEE e nos demais documentos disponibilizados nesta Consulta Pública, a **Elera Renováveis** apresenta suas contribuições ao longo deste documento.

1. Sobre os critérios de aferição da oferta adicional de geração

Conforme Nota Técnica nº 6/2021/CGCE/DGSE/SEE, entende-se que o objetivo da minuta de Portaria em análise nesta Consulta Pública seja incentivar a geração adicional de energia a partir de unidades geradoras termelétricas sem CVU (biomassa). Sendo assim, propõe-se critérios para aferir a efetiva disponibilização desta geração adicional, em horizontes mensal e anual.

A aferição em horizonte mensal, descrita no art. 9º da minuta de Portaria, é obtida pela diferença entre a geração da usina e uma determinada referência mensal, que pode ser a garantia física da usina sazonalizada pelo agente, a geração realizada no mesmo mês do ano anterior ou mesmo zero para aquelas usinas com histórico de operação inferior à doze meses. Neste aspecto, propomos que nos casos em que o agente não tenha sazonalizado a garantia física da usina, que seja utilizado o perfil constante (“flat”) registrado na CCEE.

A aferição em horizonte anual é realizada de forma semelhante, conforme art. 10 da minuta de Portaria. No entanto, a proposta apresentada na Nota Técnica deste MME é que a referência anual passe a ser equivalente ao maior valor entre a garantia física anual da usina e os compromissos firmados com CCEAR e CER no ano civil.

Ocorre que o proposto no art. 10 desta minuta de Portaria resulta justamente no oposto ao pretendido: afasta a participação de empreendimentos capazes de ofertar adicional de geração, ainda que em patamar inferior aos seus compromissos contratuais.

Sendo o objetivo desta minuta de Portaria melhorar as condições de suprimento energético do SIN, ainda que de forma temporária e emergencial, por meio do incentivo ao aumento de produção de energia em empreendimentos existentes, o único aspecto a ser aferido deveria ser sua produção de energia. O atendimento aos compromissos contratuais do empreendimento seria então um aspecto secundário, sem relação direta com a produção de energia.

Neste cenário, considerando que a garantia física de usinas termelétricas à biomassa equivale a sua produção de energia média nos últimos 12 meses, é possível afirmar que qualquer montante de energia produzido acima da garantia física resulta em acréscimo de geração, acima do originalmente previsto pelo ONS para fins de avaliação do suprimento energético. Ou seja, ao se buscar incentivos para que o empreendimento produza energia acima de sua garantia física anual, obtêm-se uma melhora nas condições de suprimento energético do SIN, objetivo original desta minuta de Portaria.

Neste sentido, propomos que a referência anual para aferição da oferta adicional de geração seja exclusivamente a garantia física anual do empreendimento.

2. Sobre a entrega da oferta adicional de geração

Conforme descrito no item 5.7 da Nota Técnica deste MME, os montantes adicionais de geração serão ofertados mensalmente ao ONS, em produtos de 1 a 6 meses. Avalia-se tal procedimento como positivo, pois garante flexibilidade e segurança ao empreendedor ao permitir a escolha da duração da entrega de sua geração adicional.

Avaliamos ainda que um importante aprimoramento a este mecanismo seria permitir que a entrega da geração adicional ofertada ao ONS ocorresse em meses futuros pré-acordados (contratar hoje com início de suprimento 2 meses à frente e com duração de 3 meses, por exemplo). Tal aprimoramento mitiga a incerteza quando a realização de investimentos em adequações nos empreendimentos, necessários para aumentar sua capacidade de produção de energia, e principalmente possibilita que haja prazo suficiente para compra e transporte de bagaço adicional no mercado, uma vez que haverá garantia de prévia negociação da geração adicional ofertada.

Ademais, permite que o ONS planeje antecipadamente a disponibilidade de recursos termelétricos ao longo do horizonte de ofertas proposto nesta Portaria, que se estende até 31 de dezembro de 2022.

Considerando por hipótese que a primeira oferta adicional de geração ocorra no mês de julho de 2021, os seguintes produtos poderiam ser pré-formatados:

Produto	Início Entrega	Duração
Mensal	Imediata	1 a 6 meses
Out/21	3 meses após oferta	1 a 6 meses
Jan/22	6 meses após oferta	1 a 6 meses

O horizonte descrito acima pode ser rolante, onde a cada mês são ofertados novos produtos com entregas previstas para os próximos 3 ou 6 meses, ou fixo, onde o calendário de contratação seria estabelecido previamente conforme sugerido acima.

É importante destacar ainda que o produto mensal, mesmo prevendo entrega imediata da oferta adicional de geração, deve prever um calendário mínimo com datas pré-fixadas para proposição das ofertas pelos empreendimentos, aceite das propostas pelo ONS e o início da entrega de energia, proporcionando maior segurança na apresentação de ofertas pelos empreendimentos.